



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 02 DE MARÇO DE 2010.

“Institui isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, incidente sobre a regularização urbanística pretendida pelo “Programa Tequenfim” e dá outras providências”

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a primeira transmissão dos imóveis ocorrida após a regularização fundiária, através da autorização contida em Lei Municipal e pretendida pelo “Programa Tequenfim”.

Art. 2º - A isenção independe de qualquer outro ato, formalização de requerimento para essa finalidade ou da emissão de guias de isenção referentes ao imposto de que trata o *caput* deste artigo, devendo constar do título definitivo, o número desta Lei e a seguinte expressão: ITBI isento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 02 de Março de 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami
PREFEITO MUNICIPAL